

**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL**

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**

Oficial

Fls. **01**

IMÓVEL. UM LOTE DE TERRENO, sob o nº 01 (um), da quadra "G-2", do loteamento denominado "FAZENDA SANTO ANTÔNIO – HARAS LARISSA", de caráter residencial unifamiliar, situado no perímetro urbano no Município e Comarca de Monte Mor, antiga Comarca de Capivari, contendo a área superficial de 3.932,56m² (três mil, novecentos e trinta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas, rumos e confrontações: mede 56,41m (cinquenta e seis metros e quarenta e um centímetros) em curva, com raio de 193,00m (cento e noventa e três metros), de frente para a Rua 10; 79,64m (setenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) em linhareta, com rumo igual a S29°28'00"W, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno, confrontando com os lotes nºs 02 e 03, sendo 41,57m (quarenta e um metros e cinquenta e sete centímetros) com o lote nº 02 e 38,07m (trinta e oito metros e sete centímetros) com o lote nº 03; 77,44m (setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o terreno, em dois segmentos: o primeiro mede 67,85m (sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) em linha reta, com rumo igual a S36°48'44"W, e o segundo 9,59m (nove metros e cinquenta e nove centímetros) em curva, com raio de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro confronta com o Sistema de Lazer 30, e o segundo confronta com a Área Verde 05; e, nos fundos, mede 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) em curva, com raio de 135,47m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), onde confronta com a Área Verde 05. **PROPRIETÁRIA. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA RAMO DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.319.143/0001-72, com sede

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

Daniela Rosário Rodrigues

Fls.

01

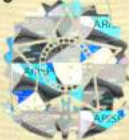
verso

no Município de Monte Mor-SP, na Rodovia Sumaré a Monte Mor, s/ nº, km 9, Fazenda Santo Antônio. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 6, matrícula **45.511**, do Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Sede da Comarca de Capivari. A Oficial *Daniela Rosário Rodrigues*  Daniela Rosário Rodrigues.

AV. Nº 01. Em 18/04/2012.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS. Por requerimento do interessado e com fundamento no item 174 do Capítulo XX das Normas do Serviço Extrajudicial do Estado de São Paulo, procede-se a presente averbação do conjunto de **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** implementadas pelo Regulamento do Loteamento denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO – HARAS LARISSA", sem prejuízo de outras, de caráter obrigacional, constantes do instrumento datado de 01 de setembro de 2010 que fica arquivado e microfilmado neste Serviço, a seguir elencadas: **1. Restrições aos usos e ocupação do imóvel: 1.1.** Estas limitações, de caráter supletivo, têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado do imóvel, objetivando o efetivo respeito das regras superiores de preservação ambiental e, no aspecto construtivo, aquelas que visam manter as relações vizinhança e o padrão do loteamento, tendo em vista o seu conceito, fiel destinação e crescente valorização: **a)** não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados; **b)** é vedada, em consequência, no loteamento, a construção de prédio não residencial, o que inclui apartamentos para habitação coletiva, edificações de qualquer natureza para fins comerciais, industriais e de escritório ou o exercício nestas ou nas casas

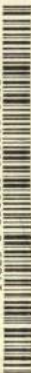
(continua na ficha 02)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL***Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor*
*Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**

Oficial

Fls. **02**

residenciais, de atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações, academias de ginástica, ioga e outras assemelhadas, ressalvadas exclusivamente aquelas destinadas às áreas remanescentes da antiga Fazenda Santo Antonio não ocupadas por loteamento; c) será permitida a unificação de dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um único lote, ou nova divisão deles, sempre que respeitadas as posturas municipais, que o projeto atenda o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e outras disposições aplicáveis, desde que promovidas pelo interessado as competentes averbações no Registro de Imóveis. Em tais hipóteses, todas as restrições estabelecidas pelo Regulamento serão aplicáveis ao lote ou lotes assim resultantes; d) somente será permitido o desmembramento de lotes que tenham sido anteriormente objeto de unificação, não podendo tal desmembramento resultar em lotes com áreas inferiores àquelas originariamente aprovadas para o loteamento, e desde que atendidas as normas acima, aplicando-se as seguintes restrições: d.1) frente mínima de 20,00m (vinte metros); d.2) profundidade dos lotes recompostos ou desmembrados igual à do lote original; d.3) não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres; e) as taxas de ocupação (T.O.) serão: e.1) de no máximo 20% (vinte por cento) de sua área para residência de 01 (um) pavimento; e e.2) de no máximo de 30% (trinta por cento) de sua área para residências térreas (01 pavimento); e.3) de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua área para residências assobradadas (será considerado residência assobradada quando o pavimento superior não exceder 40% da área do pavimento térreo); e.4) a taxa de

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

D. Rodrigues

Fls.

02

verso

permeabilidade de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da área do terreno; f) somente piscinas, canis, quadras e pergolados, quando descobertos, não serão computados para efeitos dos cálculos de T.O.; g) os coeficientes de aproveitamento (C.A.) serão: g.1) área mínima de construção de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e área máxima de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados); g.2) de no máximo 0,40 (zero vírgula quarenta) da área do lote, sendo 20% (vinte por cento) por pavimento, para residências com mais de um pavimento; g.3) de no máximo 0,30 (zero vírgula trinta) da área do lote, para residências térreas; g.4) de no máximo 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) da área do lote para residências assobradadas (será considerada residência assobradada quando o pavimento superior não exceder 40% do pavimento térreo); h) na hipótese de projeto de edificação para dois ou mais lotes unificados, adotar-se-á a taxa de ocupação (T.O.) e o coeficiente de aproveitamento (C.A.) equivalente à soma total da área resultante da unificação até o limite máximo de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados). Para as situações de unificações onde as áreas juntadas ultrapassem 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), poderão ser analisados pela Associação Residencial Fazenda Santo Antonio-Haras Larissa, projetos residenciais com áreas construídas superiores ao limite máximo de construção de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), desde que respeitando-se as demais cláusulas restritivas e, principalmente, desde que respeitada a restrição observada no item 3.10.1 do regulamento, pertinente à aprovação de referida construção; i) serão consideradas sótão, as áreas construídas no bojo do telhado, iluminado por janelas tipo mansarda ou janelas instaladas nos planos dos telhados, e que, possua uma área máxima de

(continua na ficha 03)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

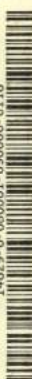
CNS 14.629-0

Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**Fls. **03**

Oficial

10% (dez por cento) da área total construída para as residências de 02 (dois) pavimentos ou assobradadas e, 20% (vinte por cento) da área total construída para as residências térreas; j) será considerado subsolo qualquer construção enterrada, sendo que estas não poderão exceder os limites de projeção do pavimento térreo. Também não poderão ficar aparentes nas elevações das residências, ou seja, não poderão ser perceptíveis, interferindo no visual externo da casa, salvo quando tiver como uso exclusivo para garagem, devendo ter para este uso a frente de 100% (cem por cento) aberta para o devido acesso de veículos; k) piscinas, quadras esportivas, sótãos, subsolos, pergolados descobertos e canis descobertos não serão considerados para efeitos dos cálculos do coeficiente de aproveitamento; l) Edículas e construções secundárias (churrasqueiras, quiosques e pergolados): l.1) não serão admitidas construções secundárias que não sejam destinadas exclusivamente como apoios de áreas de lazer; l.2) deverão ser sempre cobertas de tabilhas de madeira, capim Santa Fé ou Piaçava sobre estruturas de madeira. São restringidas as coberturas com uso dos seguintes materiais: placas cimentícias, betuminosas, metálicas, alvitrás, telhas de policarbonato, policarbonato alveolar ou fibras. Serão abertas, com terraços, ou fechadas com caixilharia de vidros em até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu perímetro externo; estas construções poderão ocorrer concomitantemente ou posteriormente à edificação da casa e serão computadas; l.3) as pérgolas deverão respeitar os recuos obrigatórios, e, quando cobertas deverão ser consideradas na taxa de ocupação (T.O.) e coeficiente de aproveitamento (C.A.); l.4) os quiosques poderão ter uma total máxima de 30,00m² (trinta metros quadrados) e deverão respeitar os recuos obrigatórios, e ser limitados a 01 (um) por residência, sendo que

(continua no verso)



LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

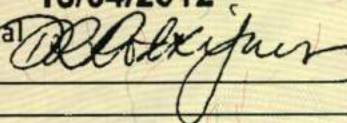
Matrícula nº

6.681

Data

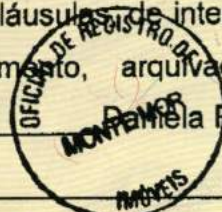
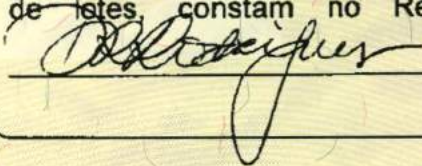
18/04/2012

Oficial

Fls. **03**

verso

as restrições se aplicam mesmo a quiosques localizados junto a piscinas; 1.5) viveiros de plantas, estufas e gazebos deverão ter uma área total máxima de 60,00m² (sessenta metros quadrados) de projeção e deverão respeitar os recuos obrigatórios, limitando-se a 01 (um) por residência, e evitando-se coberturas por lonas ou plásticos, apenas vidro, policarbonato sólido ou sombrites serão admitidos; 1.6) hortas e floreiras deverão ter a altura limitada a 0,60m (sessenta centímetros), e deverão respeitar os recuos obrigatórios; 1.7) cães deverão estar junto ao corpo principal da casa, com fechamento que impeça a visão a partir dos lotes lindeiros; a altura limite é de 1,60m (hum metro e sessenta centímetros), sendo imprescindível a sua manutenção e o respeito aos recuos obrigatórios; para garantia da integridade dos moradores do loteamento, não serão permitidos cães de raças que tenham características comprovadas de personalidade agressiva; 1.8) mobiliários de jardim fixos, fontes, espelhos d'água, fogos de chão e outros elementos decorativos externos deverão obedecer aos recuos obrigatórios e deverão estar representado no projeto paisagístico que será submetido para aprovação da Associação Residencial antes do início de sua implantação; 1.9) os equipamentos de recreação infantil deverão obedecer aos recuos obrigatórios, às dimensões máximas permitidas de até 12,00m² (doze metros quadrados) de projeção sobre o solo e de até 2,00m (dois metros) de altura, ainda que abrangendo um conjunto de bens infantis, que deverá ser destinado apenas ao uso do lazer infantil privado e deverá ser construído apenas de madeira ecológica. As demais cláusulas de interesse dos titulares e adquirentes de lotes constam no Regulamento, arquivado neste Serviço. A Oficial



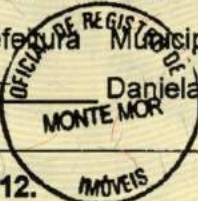
(continua na ficha 04)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL***Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor*
*Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**Fls. **04**

Oficial

Protocolo nº 13.528, em 11/04/2012.**AV. Nº 02. Em 18/04/2012.**

CADASTRO. Por requerimento do interessado, manifestado em escritura pública lavrada pelo 4º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, em 29 de março de 2012, às páginas 183/188 do Livro nº 2977, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula se encontra cadastrado sob nº **06.23.83.0.106.01.000.0** na Prefeitura Municipal de Monte Mor. A Oficial

Daniela Rosário Rodrigues.**Protocolo nº 13.528, em 11/04/2012.****R. Nº 03. Em 18/04/2012.**

VENDA E COMPRA. Por escritura pública de venda e compra, mencionada na AV-02, **COMERCIAL E IMOBILIÁRIA RAMO DE OURO LTDA.**, já qualificada, cujo contrato social, de 10/08/2006, se encontra registrado na JUCESP sob NIRE 35.220.928.711, e posteriores alterações, sendo a última, datada de 15/08/2011, registrada na mesma Junta sob nº 319.817/11-8, neste ato representada, conforme cláusula 8ª da referida alteração contratual por MARIA ENY BORDON, brasileira, solteira, maior, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.640.274-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.374.338-01, com domicílio profissional no Município de Monte Mor-SP, na Fazenda Santo Antonio, Rodovia Sumaré a Monte Mor s/nº, km 9, **VENDE** o imóvel desta matrícula a **MOACIR RIBEIRO LEAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

D. Rodrigues

Fls.

04

verso

3.918.416-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 644.433.538-87, casado sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 5.131 no Livro 3-RA do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, com TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL, brasileira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.924.926-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 126.589.178-80, residente e domiciliado no Município de São Paulo-SP, na Rua Agnaldo Manoel dos Santos nº 270, apto. 181 - Vila Mariana, pelo preço certo e acordado de **R\$ 1.360.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), com valor venal de **R\$ 141.749,68** (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), no exercício de 2012. Foi apresentada a Guia de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no valor de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais) quitada em 29 de março de 2012 no Banco Itaú S/A. A Oficial

D. Rodrigues
Daniela Rosário Rodrigues.**Protocolo nº 44.745, em 22/12/2017.****AV. Nº 04. Em 09/01/2018.**

DIVÓRCIO. Por requerimento do interessado, autorizado através de escritura pública de abertura de crédito, com garantia de alienação fiduciária de imóvel, lavrada em 27 de setembro de 2017, às páginas 265 do Livro nº 838, pelo 3º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, acompanhada de escritura pública de retificação e ratificação, lavrada em 18 de dezembro de 2017, às páginas 341 do Livro nº 846, pelas mesmas Notas, procede-se a presente averbação para constar que o

(continua na ficha 05)

**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL**

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

11/01/2018

Fls.

05

proprietário **MOACIR RIBEIRO LEAL**, do comércio, já qualificado, **se divorçou** de **TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL**, já qualificada, nos termos da escritura pública lavrada pelo 9º Tabelião de Notas de São Paulo, em 08/08/2012, no Livro nº 9907, às páginas 077, permanecendo a mulher a assinar o nome de casada, como consta da certidão de casamento emitida eletronicamente em 28 de setembro de 2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 9º Subdistrito - Vila Mariana e materializada em 29 de setembro de 2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Campinas - 1º Subdistrito, sob matrícula nº



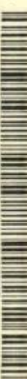
01 55 2008 3 00008 049 0000905 14. A Oficial

Oficial de RITDPJ de
Monte Mor
Paulo Sergio Rodrigues
Substituto da Oficial

Daniela Rosário Rodrigues.(GJ)

Protocolo nº 44.745, em 22/12/2017.**R. Nº 05. Em 09/01/2018.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Por escritura pública de abertura de crédito, com garantia de alienação fiduciária de imóvel, acompanhada de escritura pública de retificação e ratificação, mencionadas na AV-04, **MOACIR RIBEIRO LEAL**, já qualificado, **ALIANA FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto desta matrícula, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, instalações, e quaisquer outras benfeitorias, presentes e futuras, ao **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.995.805/0001-07, sociedade empresária, com sede no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.736.907, em sessão de 01 de setembro de 2004, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma JUCESP, sendo a última datada de 03/01/2012, a qual consolidou em seu contrato social sob nº 4.970/12-3.

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

Oficial **11/01/2018**

Fls.

05

verso

no ato representada nos termos da cláusula sexta - da administração - parágrafo primeiro, da consolidação acima mencionada, por seu sócio RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.553.722-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.060.348-04; e, OSVALDO PIZANO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.829.069-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 714.818.858-04, ambos com endereço comercial no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí, para garantia de uma dívida no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), contraída por **PROMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.760.080/0001-14, com sede no Município de Cabreúva, na Rua Manoel Ribeiro Leal nº 221 - Jardim Primavera - Distrito do Jacaré, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35200445048, em sessão de 21/07/1980, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos sob nº 389.557/09-2 em sessão de 09/10/2009 e a última e mais recente sob nº 95.519/17-8, em sessão de 09/03/2017, no ato representado por seu sócio administrador MOACIR RIBEIRO LEAL, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.918.416-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 644.433.538-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, com endereço comercial no Município de Cabreúva, na Rua Manoel Ribeiro Leal nº 221 - Jardim Primavera - Distrito do Jacaré, nos termos do item III, da Administração, Cláusula sétima e oitava de seu contrato social alterado pela última alteração contratual, a ser paga no **período de 03 anos**, a partir de **12 de abril de 2017**. O prazo de carência estipulado é de 01 (um) dia útil. É atribuído ao imóvel desta

(continua na ficha 06)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

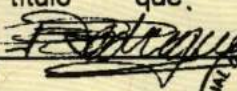
6.681

Data

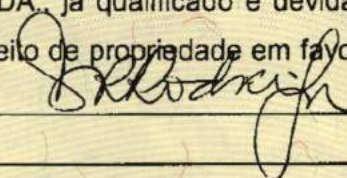
11/01/2018

Fls.

06

matrícula o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeito de venda em público leilão. As demais condições do negócio, de interesse das partes, se fazem presente no título que originou o registro. A Oficial de RITDPJ de Monte Mor Paulo Sérgio Rodrigues Substituto da Oficial  Daniela Rosário Rodrigues.(GJ)

Protocolo nº 45.651, em 10/04/2018.**AV. Nº 06. Em 18/04/2018.**

CANCELAMENTO. Por escritura pública de quitação, confissão de dívida e alienação fiduciária em garantia, lavrada em 29 de março de 2018 às páginas 371 do Livro 854 do 3º Tabelião de Notas de Campinas, procede-se a presente averbação do **CANCELAMENTO** da alienação fiduciária objeto do **R-05** desta matrícula em razão da quitação concedida pelo credor **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, já qualificado e devidamente representado, consolidando-se a plenitude do direito de propriedade em favor de **MOACIR RIBEIRO LEAL**, já qualificado. A Oficial  Daniela Rosário Rodrigues.

Protocolo nº 45.651, em 10/04/2018.**R. Nº 07. Em 18/04/2018.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Por escritura pública de quitação, confissão de dívida e alienação fiduciária em garantia mencionada na AV-06, **MOACIR RIBEIRO LEAL**, já qualificado, **ALIANA FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto desta matrícula ao **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.995.805/0001-07, sociedade empresária, com sede no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí.

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

Oficial

19/04/2018

Fls.

06

verso

com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.736.907, em sessão de 01 de setembro de 2004, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma JUCESP, sendo a última datada de 03/01/2012, a qual consolidou em seu contrato social sob nº 4.970/12-3, no ato representada nos termos da cláusula sexta - da administração - parágrafo primeiro, da consolidação acima mencionada, por seu sócio RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU, já qualificado; e, OSVALDO PIZANO, já qualificado, para garantia de uma dívida no valor total de **R\$ 754.042,35** (setecentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), contraída por **PROMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.760.080/0001-14, com sede no Município de Cabreúva, na Rua Manoel Ribeiro Leal nº 221 - Jardim Primavera - Distrito do Jacaré, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35200445048, em sessão de 21/07/1980, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos sob nº 389.557/09-2 em sessão de 09/10/2009 e a última e mais recente sob nº 95.519/17-8, em sessão de 09/03/2017, no ato representado por seu sócio administrador MOACIR RIBEIRO LEAL, já qualificado, a ser paga em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, consecutivas e fixas, vencendo-se a primeira na data do instrumento, as demais na mesma data dos meses subsequentes e a última em 09 de fevereiro de 2021. Sobre o valor da dívida incidirão juros remuneratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pré-fixada de 0,36% ao mês já calculados nos valores das parcelas constantes no instrumento. Os pagamentos serão feitos por TED na conta indicada no instrumento público. O prazo de carência estipulado é de 01 (um) dia contado da data do vencimento da parcela. É atribuído

(continua na ficha 07)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

19/04/2018

Oficial

Fls.

07

ao imóvel desta matrícula o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeito de venda em público leilão. As demais condições do negócio, de interesse das partes, se fazem presente no título que originou o registro. A Oficial

[Assinatura]
Daniela Rosário Rodrigues.

Protocolo nº 46.342, em 26/06/2018

AV. Nº 08. Em 06/09/2018.

CONSOLIDAÇÃO. Por requerimento do credor fiduciário, no ato representado por RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.553.722-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.060.348-04, e tendo em vista a notificação dirigida aos devedores em 24 de julho de 2018, para pagamento das prestações em atraso, sem purgação da mora, procede-se a presente averbação da **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em favor de **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.995.805/0001-07, sociedade empresária, com sede no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí, pelo valor atribuído de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), considerado o valor para fins de público leilão, com valor venal de R\$ 380.724,78 (trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) e com valor venal para fins de ITBI de R\$ 761.425,30 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), no exercício de 2.018. Foram apresentadas duas guias de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis quitadas, no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). A Oficial

[Assinatura]
Daniela Rosário Rodrigues.

continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

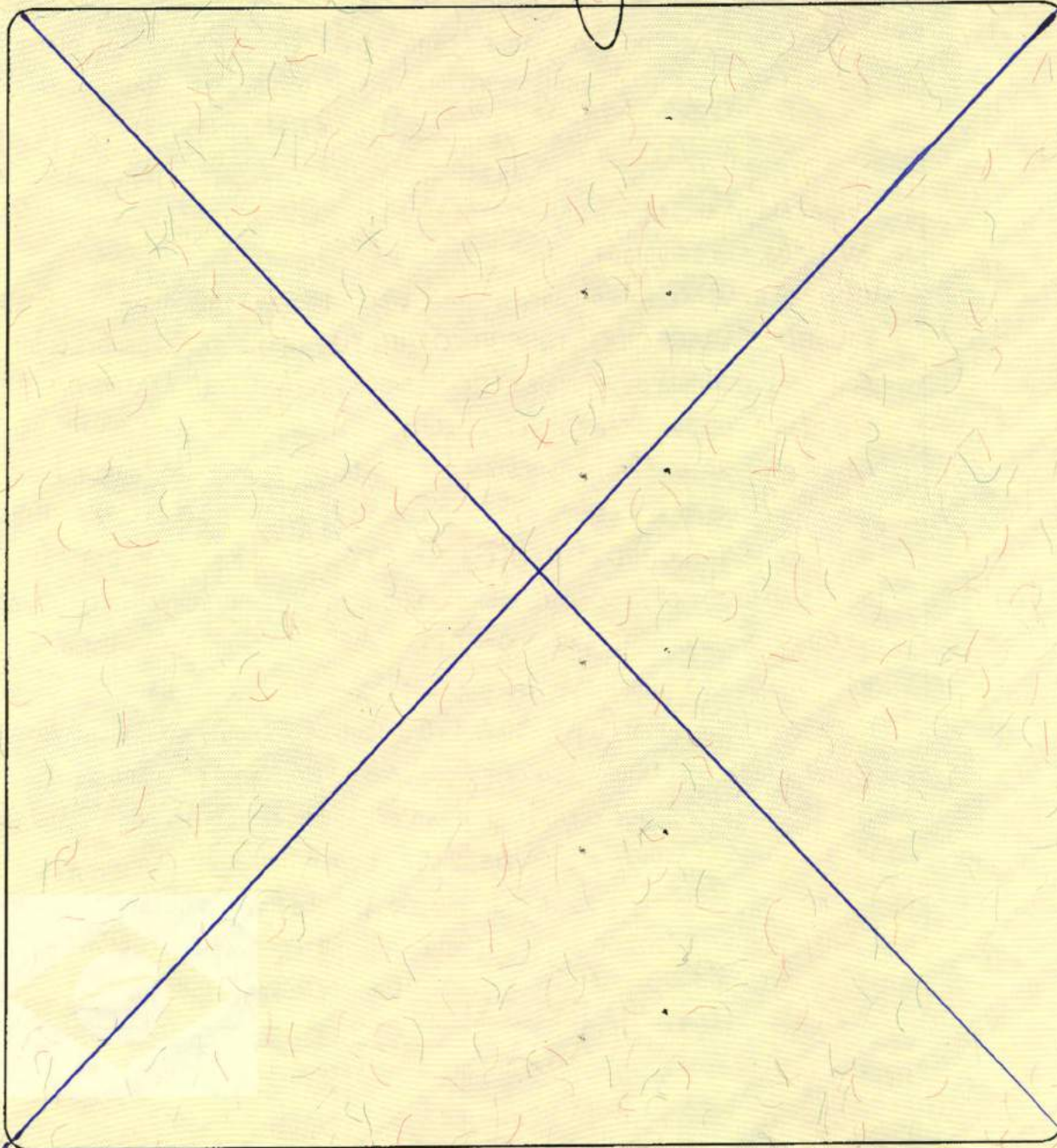
06/09/2018

Oficial

Fls.

07

verso



OFICIAL D
- MO
- M

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que a presente certidão é cópia fiel dos dados constantes da referida matrícula e foi extraída na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/1973. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Daniela Rosario Rodrigues, Oficial, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Monte Mor-SP, 6 de setembro de 2018 - 12:11:01.
Código de Autenticidade: 1230.1950950424742271/LIVRO 026681

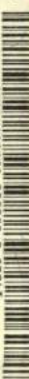
Firma em 18º RCPNSP, 13º RCPNSP e Tabelionato de Notas de Monte Mor.



Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado...: R\$ 8,72
Ao Ipesp...: R\$ 5,97
Ao Sinoreg.: R\$ 1,62
Ao T.J.....: R\$ 2,11
Ao ISS.....: R\$ 1,53
Ao MP.....: R\$ 1,47
TOTAL.....: R\$ 52,11

PROTOCOLO Nº 46342

Recolhidos por guia



Oficial de RITDPJ de Monte Mor
EM BRANCO

Oficial de RITDPJ de Monte Mor
EM BRANCO

